



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

- 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Aquisição de tubos e aduelas de concreto de diversos tamanhos
- 2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 11/09/2026 a 14/09/2026
- 3. METODOLOGIA APLICADA:** O valor de referência foi aferido por meio de:
(☒) Média
(☐) Mediana
(☐) Menor Preço
(☐) Outra
- 4. FONTES DE PESQUISA:** Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Artigo 60 do Decreto 10.792, de 22 de março de 2023, do Município de Caçador.

(☐) I – Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

(☐) II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Objeto	Contratante (Nome/UASG)	Empenho/Licitação /ATA	Valor Unitário
Aduela de concreto de 200x200cm - H15 Classe 45TB Ménsula de 20x20cm Comprimento útil: 100 cm Concreto com resistência superior a 30 MPa Armação dupla de aço, sendo uma interna e outra externa.	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI-SP UASG 86144	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026	R\$ 3.600,00
Aduela de concreto de 200x200cm - H15 Classe 45TB Ménsula de 20x20cm Comprimento útil: 100 cm Concreto com resistência superior a 30 MPa Armação dupla de aço, sendo uma interna e outra externa.	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS- SC UASG 930647	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2026	R\$ 3.630,00
Aduela de concreto de 200x200cm - H15 Classe 45TB Ménsula de 20x20cm Comprimento útil: 100 cm Concreto com resistência superior a 30 MPa Armação dupla de aço, sendo uma interna e outra externa.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS-GO UASG 989221	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2026	R\$ 4.631,00
80559 - Tubo de concreto armando DN800MM, classe	PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVEIRAS-RS	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	R\$ 284,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PA-2 (com armação) para águas pluviais, conforme NBR 8890/225.	UASG 148790	29/2026	
80560 - Tubo de concreto armado DN1000MM, classe PA-2 (com armação) para águas pluviais, conforme NBR 8890/2020.	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ-RS UASG 96640	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025	R\$ 527,00

(X) III- Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Local de Pesquisa	Data/Hora de Acesso	Valor Unitário
80559 - Tubo de concreto armado DN800MM, classe PA-2 (com armação) para águas pluviais, conforme NBR 8890/225.	Lajes Stang Artefatos de Cimento e Pré Moldados CNPJ: 05.428.449/0001-79	https://lajesstang.com.br/produto/tubo-de-concreto-dn80-pa1-reforco-de-ferro-macho-femea	14/09/2026 09:31	R\$ 280,00
80559 - Tubo de concreto armado DN800MM, classe PA-2 (com armação) para águas pluviais, conforme NBR 8890/225.	Artefatos de Concreto Tubular LTDA CNPJ: 75.116.962/0001-00	https://tubolaronline.com.br/produto/tubos-de-concreto-armado-pa1/	14/09/2026 09:38	R\$ 358,00
80560 - Tubo de concreto armado DN1000MM, classe PA-2 (com armação) para águas pluviais, conforme NBR 8890/2020.	Lajes Stang Artefatos de Cimento e Pré Moldados CNPJ: 05.428.449/0001-79	https://lajesstang.com.br/produto/tubo-de-concreto-dn100-pa2-reforco-de-ferro-macho-femea	14/09/2026 09:39	R\$ 450,00
80560 - Tubo de concreto armado DN1000MM, classe PA-2 (com armação) para águas pluviais, conforme NBR 8890/2020.	Artefatos de Concreto Tubular LTDA CNPJ: 75.116.962/0001-00	https://tubolaronline.com.br/produto/tubos-de-concreto-armado-pa1/	14/09/2026 09:40	R\$ 475,00

(X) IV – Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciam em mais de 06 (seis) meses.

5. ANÁLISE DA PESQUISA:

Após a realização da pesquisa de preços para a **aquisição de tubos de concreto e galerias pré-moldadas**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, foram utilizadas diferentes fontes de consulta, com o objetivo de obter valores compatíveis com os praticados no mercado e estabelecer uma estimativa confiável para



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

a contratação.

Como principal fonte de referência, foram priorizados **preços provenientes de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública**, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa, considerando-se a compatibilidade das especificações dos materiais e das condições de fornecimento.

De forma complementar, foram realizadas **pesquisas diretamente com fornecedores do ramo**, bem como **pesquisas em sites e plataformas eletrônicas de empresas especializadas na comercialização dos materiais**, possibilitando a ampliação da base de preços e a comparação entre diferentes referências de mercado. Foram considerados, quando aplicável, preços cujas datas das pesquisas não ultrapassassem o intervalo de 06 (seis) meses, visando preservar a atualidade e a confiabilidade das informações obtidas.

Dessa forma, a utilização conjunta de **contratações públicas, cotações com fornecedores e pesquisas em sites especializados** possibilitou a formação de uma base de preços diversificada e compatível com a realidade do mercado, proporcionando maior segurança na definição do valor estimado da contratação e contribuindo para a competitividade, economicidade e vantajosidade do certame.

Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Referencial	
			Unitário	Total
Aduela de concreto de 200x200cm - H15 Classe 45TB Ménsula de 20x20cm Comprimento útil: 100 cm Concreto com resistência superior a 35 MPa Armação dupla de aço, sendo uma interna e outra externa	Unidade	100	R\$ 3.953,66	R\$ 395.366,00
80559 - Tubo de concreto armado DN800MM, classe PA-2 (com armação) para águas pluviais, conforme NBR 8890/225	Unidade	250	R\$ 307,33	R\$ 76.832,00
80560 - Tubo de concreto armado DN1000MM, classe PA-2 (com armação) para águas pluviais, conforme NBR 8890/2020.	Unidade	150	R\$ 484,00	R\$ 72.600,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

6. ANEXOS

A documentação comprobatória contendo arquivos que compõem a Pesquisa de Preços, segue anexa a este relatório.

Caçador, 14 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFERSON CASTRO ANTUNES
Data: 14/09/2026 10:49:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jeferson Castro Antunes
Diretor Administrativo
Matrícula n.º 22432

The screenshot displays the website of LAJES STANG, a company specializing in concrete products. The page is titled 'Aduelas de Concreto' (Concrete Slabs). The main product featured is 'Aduela de concreto 200x200cm - H15 Classe 45TB', priced at R\$ 2.500,00/un. The page includes a large image of the concrete slab, a description of its specifications (200x200cm, H15, Classe 45TB, 100cm length, 3.250kg weight, 35mpa concrete, and double steel reinforcement), and a button to 'Entre ou cadastre-se para realizar seu pedido' (Log in or register to place your order). The website also features a navigation menu with links to 'Inicio', 'Sobre a Stang', 'Produtos', and 'Fale Conosco', as well as a 'Meu Pedido' (My Order) section.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Tube de concreto DN80 PA1

lajesstang.com.br/produto/tubo-de-concreto-dn80-pa1-reforco-de-ferro-macho-femea

Mais de 45 anos de experiência

LAJES STANG INICIO Sobre a Stang Produtos Fale conosco

Entrar/Cadastrar
Seja bem-vindo

Meu Pedido
Ver meu pedido

Categoria
Tubos de Concreto



Tubo de concreto DN80 PA1 Reforço de Ferro - Macho/Femea

R\$ 280,00/un

100 unidades em estoque

Entre ou cadastre-se para realizar seu pedido

Frete Definido na Finalização do Pedido

Categoria: Tubos de Concreto
Código do produto: 12

Descrição

Tubo de concreto Diâmetro interno de 80cm PA1 Reforço de Ferro - Encaixe Macho e Femea - para drenagem pluvial.
Peso aproximado 540Kg cada tubo.
Comprimento útil: 01 metro
Espessura mínima das paredes do tubo: 80mm

Tubo de concreto DN80 PA1 Reforço de Ferro - Macho/Femea

09:31
14/09/2024

Tubo de concreto armado PA1

tubolaronline.com.br/produto/tubos-de-concreto-armado-pa1/

(41) 3338-1122 • (41) 9 9453-0909 tubolar@tubolaronline.com.br

ARTIFATOS DE CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO

TUBOLAR HOME SOBRE NÓS MEIO AMBIENTE PRÉ-MOLDADOS (LOJA) BLOG CONTATO

ENTRAR / CADASTRAR 0 / R\$ 0,00

Início / Drenagem / **Tubo de concreto armado PA1**



Tubo de concreto armado PA1

R\$ 88,00 – R\$ 475,00

O tubo de concreto armado PA1 é uma peça pré-fabricada com encaixe macho-fêmea. O tubo de concreto armado é reforçado com barras de aço, sendo recomendado para locais onde haja circulação de carga pesada.

A Tubolar fabrica tubos de concreto armado PA1, onde a maior numeração corresponde à maior resistência.

Tamanho: 0,80 x 1,00 x 0,09m X Limpar

R\$ 358,00

1 ADICIONAR AO CARRINHO

Adicionar à lista de desejos

SKU: 1.2.6

Categoria: Drenagem

Tags: armado, concreto, PA1, tubos

Compartilhar: f x e in

09:38
14/09/2024



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

lajesstang.com.br/produto/tubo-de-concreto-dn100-pa2-reforço-de-ferro-macho-femea

Mais de 45 anos de excelência

LAJES STANG soluções em concreto

[Início](#) [Sobre a Stang](#) [Produtos](#) [Fale Conosco](#)

[Entrar/Cadastrar](#) Siga bem-vindo [Meu Pedido](#) Ver meu pedido

Sign 

Categoria: **Tubos de Concreto**



Tubo de concreto DN100 PA2 Reforço de Ferro - Macho/Femea

R\$ 450,00/un

50 unidades em estoque

[Entre ou cadastre-se para realizar seu pedido](#)

[Frete Definido na Finalização do Pedido](#)

Categoria: Tubos de Concreto
Código do produto: 16

Descrição

Tubo de concreto Diâmetro interno de 100cm PA2 Reforço de Ferro - Encaixe Macho e Femea - para drenagem pluvial.
Peso aproximado 840Kg cada tubo.
Comprimento útil: 01 metro
Espessura mínima das paredes do tubo: 100mm

Tubo de concreto DN100 PA2 Reforço de Ferro - Macho/Femea

14/09/2025 09:38

tubolaronline.com.br/produto/tubos-de-concreto-armado-pa1/

(41) 3338-1122 • (41) 9 9653-8908 tubolar@tubolaronline.com.br

ARTIFÍCIOS DE CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO

TUBOLAR soluções em concreto

[HOME](#) [SOBRE NÓS](#) [MEIO AMBIENTE](#) [PRÉ-MOLDADOS \(S.O.A\)](#) [BLOG](#) [CONTATO](#) [ENTRAR / CADASTRAR](#)   0 / R\$ 0,00



Início / Drenagem / **Tubo de concreto armado PA1**

Tubo de concreto armado PA1

R\$ 88,00 – R\$ 475,00

O tubo de concreto armado PA1 é uma peça pré-fabricada com encaixe macho-fêmea. O tubo de concreto armado é reforçado com barras de aço, sendo recomendado para locais onde haja circulação de carga pesada.

A Tubolar fabrica tubos de concreto armado PA1, onde a maior numeração corresponde à maior resistência.

Tamanho: 1,00 x 1,00 x 0,10m [X Uniq](#)

R\$ 475,00

[ADICIONAR AO CARRINHO](#)

[Adicionar à lista de desejos](#)

SKU: 1.2.7
Categoria: Drenagem
Tags: armado, concreto, PA1, tubos
Compartilhar: [f](#) [x](#) [@](#) [in](#) [o](#)

DESCRÇÃO INFORMAÇÃO ADICIONAL AVALIAÇÕES (0)

09:40 14/09/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO
Avenida Brasil n. 200 - Bairro centro - CEP 75075-210 - Anápolis - GO
Sede da Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SEMAD/DIRCOL/GEREP

Processo Administrativo nº 01120.00000724/2025-43

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2026 REGISTRO

DE PREÇOS Nº 042/2026

A Prefeitura Municipal de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, nomeado(a) pela Portaria nº 528, de 29 de agosto de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no Diário Oficial do Município em 27 de maio de 2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 52.132, de 20 de agosto de 2025, do município de Anápolis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de artefatos pré-moldados de concreto - incluindo blocos estruturais, bloquetes intertravados, canaletas, tubos de concreto armado, aduelas, anéis, caixas de boca de lobo, tampas, grelhas, geossintéticos e demais itens especificados na planilha consolidada pela Subsecretaria de Obras — em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico n.º 042/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 13.417.073/0001-25 Endereço: Rua Coronel Rodrigues, 422 - Sala 510 - Centro - São Gonçalo-RJ CEP: 24.440-460 Contatos: (21) 3857-7001 E-mail: uribservice@gmail.com Representante Legal: Lucas Costa Coutinho CPF: 167.671.087-66								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA	COTA	VALOR UNT	VALOR TOTAL	VALIDADE
091	Aduela/ galeria pré-moldada de concreto armado, seção quadrada interna de 1,50 x 1,50 m (L x A), mísula de 20 x 20 cm, C = 1,00 m, espessura min = 15 cm, tb-45 e FCK do concreto = 30 MPA	135	UND	PREMOBRAS	PRINCIPAL	R\$ 3.626,37	R\$ 489.559,95	01 (um) ano
092	Aduela/ galeria pré-moldada de concreto armado, seção quadrada interna de 1,50 x 1,50 m (L x A), mísula de 20 x 20 cm, C = 1,00 m, espessura min = 15 cm, tb-45 e FCK do concreto = 30 MPA	45	UND	PREMOBRAS	RESERVADA	R\$ 3.626,37	R\$ 163.186,65	01 (um) ano

094	Aduela/ galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,00 x 2,00 m (L x A), mísula de 20 x 20 cm, C = 1,00 m, espessura min = 15 cm, tb-45 e FCK do concreto = 30 MPA	54	UND	PREMOBRAS	RESERVADA	R\$ 4.631,00	R\$ 250.074,00	01 (um) ano
VALOR TOTAL:						R\$ 902.820,60		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – SEMAD.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SMOHPUMA

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025):

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os dispositivos constantes no Anexo V - Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

4.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Anápolis por órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Anápolis, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar do disposto no § 4º do art. 10 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, § 3º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto

Municipal nº 52.132/2025.

4.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, nos termos do § 9º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contada a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último, e poderá ser prorrogada por igual período, na forma de termo aditivo, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme § 1º do artigo 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, nos termos do Art. 12 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, nos termos do parágrafo único do art. 22 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que tratam os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

5.5. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá à ordem de classificação na licitação correspondente.

5.7.2. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

5.7.3. Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

5.7.3.1. o registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no item 5.7.4., nos incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24, todos do Decreto Municipal nº 52.132/2025;

5.7.3.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 5.7.3, será classificado segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

5.7.3.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.7.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

5.7.5. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão

gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

5.7.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 5.7.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.7.7. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.7.8. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura válida (física ou digital) e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. O registro a que se refere o item 5.7.3.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.3.3. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.16.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Conforme artigos 14, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.6. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.7.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.7.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.7.3. seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.9. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

6.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados, decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

6.13. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

6.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços, primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo nas condições previstas no § 4º do Decreto Municipal nº 52.132/2025, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

6.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Conforme artigo 21 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

8.2. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2.1. O remanejamento somente será feito:

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.3. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2.4. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento.

8.2.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

8.3. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Conforme artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

9.2. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

9.2.1. for liberado;

9.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.2.3. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.2.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.5. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

9.2.6. não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.3.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.3.2. por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

9.3.3. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, conforme Decreto Municipal nº 48.980/2023.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, conforme inciso X do artigo 5º do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

Anápolis-GO, na data da assinatura eletrônica.

Lucas Costa Coutinho

URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

Vanessa Almeida Menezes Gerente
de Registro de Preços

Giselle Alves Cecílio
Diretora de Compras e Licitações

Paulo Roberto Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

ANEXO DA ATA

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]
------------------	---

X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS registrado(a) civilmente como LUCAS COSTA COUTINHO**, Usuário Externo, em 10/08/2026, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva, Secretario(a)**, em 26/08/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Alves Cecílio, Diretor(a)**, em 26/08/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2615535** e o código CRC **BA6624DF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 530/2026 1DOC
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2026, na Prefeitura do Município de Cajati - SP, por seus representantes legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; das exigências estabelecidas neste Edital, a Lei nº 8429/1992 de 02/06/1992, Decretos Municipais 1926/2022; 1948/2023, 1940/2023, 1963/2023 e 1991/2023, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 57/2026, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial do Município de Cajati - SP e homologado pelo Prefeito Municipal de Cajati, no despacho 38-530/2026 1DOC do procedimento em referência, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

1) 3JD REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME:

Rua Olavo Bilac, nº 22 - Vila Flora Regina - Arujá - SP (07400-525)
CNPJ/MF: 28.386.125/0001-10 - IE: 188.174.631-110

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de aduelas de concreto armado (galerias celulares) e tubos de concreto para águas pluviais, destinados à execução de obras de drenagem e canalização em pontos críticos do município de Cajati/SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do edital, por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VL UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	Aduela L 1,50 x A 2,00 x C 1,00 m (FCK 40MPa)	50	Peça	R\$ 2.900,00	R\$ 145.000,00	ACA
2	Aduela L 2,00 x A 2,00 x C 1,00 m (FCK 40MPa)	20	Peça	R\$ 3.600,00	R\$ 72.000,00	ACA

Vinculam esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O edital da licitação;
3. A proposta da Adjudicatária;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados, como catálogos ou documentos eventualmente apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SECRETARIA GERENCIADORA DA ATA

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura serão as gerenciadoras da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÃO E ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

5.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, durante o qual a Prefeitura





MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Pág 1 / 3

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2026 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 207 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 2030 Ano Minuta: 2026 Número Minuta: 207 Entidade: 2030 Ano: 2026 Seq. Ata
Registro de Preço: 67 Código Cliente: 2030 Sequência Ata: 67 Código Único: 1388150 Ata Unica:

Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 67/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 176/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2026

Validade: 11 meses e 30 dias

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, o(a) **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Coronel Buchelle - , Centro, Tijucas - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.577.636/0001-65, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 69/2026, RESOLVE registrar os valores oferecidos para Aquisição de galerias (aduelas) pré-moldadas de concreto armado, fechadas e abertas, destinadas à manutenção e expansão do sistema de macrodrenagem pluvial das vias urbanas e rurais, do município de Tijucas/SC, pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, pelo período de 11 meses e 30 dias, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	01.650.178/0001-40

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: Aquisição de galerias (aduelas) pré-moldadas de concreto armado, fechadas e abertas, destinadas à manutenção e expansão do sistema de macrodrenagem pluvial das vias urbanas e rurais, do município de Tijucas/SC, pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos**, em um prazo que se estende até 16/08/2027 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE TIJUCAS, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA(01.650.178/0001-40)						
Lote: 1 - LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	ADUELA/GALERIA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MÍSULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MÍN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA. ENCAIXE TIPO MACHO/FÊMEA.		Un	150	R\$ 3.773,00	R\$ 565.950,00
2	ADUELA/GALERIA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO RETANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MÍSULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MÍN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA. ENCAIXE TIPO MACHO/FÊMEA.		Un	100	R\$ 4.900,00	R\$ 490.000,00
3	ADUELA/GALERIA ABERTA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO RETANGULAR INTERNA DE 2,0 X 1,50 M (L X A), MÍSULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MÍN = 20 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA. ENCAIXE TIPO MACHO/FÊMEA.		Un	300	R\$ 3.030,00	R\$ 909.000,00
4	ADUELA/GALERIA ABERTA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRANGULAR INTERNA DE 3,0 X 3,0 M (L X A), MÍSULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MÍN = 25 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA. ENCAIXE TIPO MACHO/FÊMEA.		Un	100	R\$ 7.905,50	R\$ 790.550,00
5	ADUELA/GALERIA ABERTA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MÍSULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MÍN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA. ENCAIXE TIPO MACHO/FÊMEA.		Un	150	R\$ 3.630,00	R\$ 544.500,00
Total do Fornecedor:						R\$ 3.300.000,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 3.300.000,00



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Pág 1 / 3

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2026 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 207 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 2030 Ano Minuta: 2026 Número Minuta: 207 Entidade: 2030 Ano: 2026 Seq. Ata
Registro de Preço: 67 Código Cliente: 2030 Sequência Ata: 67 Código Único: 1388150 Ata Única:
0

Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 67/2026

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Pág 1 / 3

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2026 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 207 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 2030 Ano Minuta: 2026 Número Minuta: 207 Entidade: 2030 Ano: 2026 Seq. Ata
Registro de Preço: 67 Código Cliente: 2030 Sequência Ata: 67 Código Único: 1388150 Ata Única:

Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 67/2026

2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 11 meses e 30 dias e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art.84, da lei 14.133/2021.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE TIJUCAS, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 69/2026**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 69/2026** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgao	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada**.

5.1. Local de entrega:

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Pág 1 / 3

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2026 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 207 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 2030 Ano Minuta: 2026 Número Minuta: 207 Entidade: 2030 Ano: 2026 Seq. Ata
Registro de Preço: 67 Código Cliente: 2030 Sequência Ata: 67 Código Único: 1388150 Ata Única:

Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 67/2026

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE TIJUCAS, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Em caso de fornecimento de equipamentos, pretar garantia mínima de 12 meses sobre os mesmos contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 69/2026, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de Tijucas - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Tijucas - SC, 17 de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE TIJUCAS(82.577.636/0001-65)
Contratante

CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (01.650.178/0001-40)
Contratada



PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

EMENTA: Ata de Registro de Preços que celebram entre si o MUNICÍPIO DE IPÊ e a empresa CONGRESERRA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – EPP, para o fornecimento de Tubos e Galerias de Concreto para construção, ampliação e manutenção de redes de esgoto e canalização de arroios deste Município.

MUNICÍPIO: O **MUNICÍPIO DE IPÊ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN**, brasileiro, casado, RG nº 4014692281/SSP PC - RS, CPF nº 248.801.750-72, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 628, Distrito de Vila São Paulo - Ipê/RS, na cidade de Ipê/RS.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: A empresa **CONGRESERRA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP** com sede na Rua Rodovia Estadual RSC 453 25888, nº KM148, bairro São Ciro, CEP: 95058-001, na cidade de Caxias do Sul/RS, telefone (54) 991172074 CNPJ nº 03.280.192.0001.25, representada neste ato por seu sócio proprietário **ANTONIO FLAVIO DOS REIS**, inscrito no CPF nº 344.303.850.68, com endereço na Rua Rodovia RS 453 KM 148 nº 25888 na cidade de Caxias do Sul/RS.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2025, bem como, das normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.548/2024, a presente Ata de Registro de Preços mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **fornecimento de Tubos e Galerias de Concreto para construção, ampliação e manutenção de redes de esgoto e canalização de arroios deste Município**, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, quantidades, preços, órgão participante e fornecedor indicado abaixo:

1.2. Fornecedor:

Empresa: CONGRESERRA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	
CNPJ: 03.280.192/0001-25	Telefone: 54 99117-2074
Endereço: Rodovia Estadual RSC 45325888 KM 148	
Contato: 54 32298277	E-mail:congreserra@congreserra.com.br

1.3. Órgãos Participantes:



Secretaria Municipal de Obras, Viação, Saneamento e Trânsito.

1.4. Órgão Coordenador / Gerenciador:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação.

1.5. Descrição, quantidades e preços dos materiais:

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Tubo de Concreto 100cm MF PA1 - tubo de concreto armado; - diâmetro de 100cm; - comprimento útil de 1m; - encaixe tipo macho e fêmea; - classe de resistência PA1; - atender a norma NBR 8890. Fabricante: Concreserra Artefatos de Cimento LTDA	Un.	100	527,00	52.700,00

Parágrafo primeiro. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ **52.700,00** (cinquenta e dois mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços resultante do presente certame terá validade por 12 (doze) meses, contados após a data de assinatura e da publicação de sua súmula na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 008/2025**, que o precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observando a ordem cronológica, conforme IN. RFB nº 1234/2012.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente, em nome da licitante vencedora, as demais cláusulas e condições do pagamento são as constantes no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Compete à Administração:



- I – receber o objeto no prazo e condições estabelecidos;
- II – verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III – comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V – efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do material, no prazo e forma estabelecidos no Edital e Ata de Registro;
- VI – a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Compete à licitante vencedora:

- I – indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Administração, que deverá responder pela fiel execução do objeto;
- II – atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- III – reparar quaisquer danos diretamente causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Administração;
- IV – propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Administração, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- V – manter, durante toda a execução da Ata, as mesmas condições da habilitação;
- VI – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

- I – pela recusa injustificada de assinatura da Ata de Registro, será aplicada multa indenizatória na razão de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global adjudicado, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;



II – pelo atraso injustificado na entrega do material, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – pela entrega em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pela Administração para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – pela não entrega do material solicitado, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pela Administração, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a V, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – multa indenizatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência desta licitação, na hipótese da licitante retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da Ata, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i) descumprir as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;



j) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos incisos do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo segundo. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto nas alíneas do caput deste contrato.

Parágrafo terceiro. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do caput deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Na aplicação das penalidades de multa, será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Parágrafo sexto. Para aplicação das sanções de advertência e/ou declaração de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo oitavo. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo nono. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- a) reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

Parágrafo décimo primeiro. As multas e seu pagamento, não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescidos do seguinte:

- I – a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II – quaisquer das situações previstas na Clausula Quinta deste contrato;
- III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê os Arts. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Antônio Prado/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ipê/RS, 19 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



JOSE MARIO

GRAZZIOTIN:24

880175072

Assinado de forma digital
por JOSE MARIO

GRAZZIOTIN:24880175072

Dados: 2025.05.19

09:22:14 -03'00'

MUNICÍPIO DE IPÊ/ RS

José Mário Grazziotin – Prefeito Municipal
Município

CONCRESERRA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – EPP

Antônio Flavio dos Reis – Sócio Proprietário
Detentora da Ata

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS

CPF:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026

O MUNICÍPIO DE HERVEIRAS/RS, com sede na Rua Germano Winck, 525, Centro, na cidade de Herveiras/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.617.873/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nazario Rubi Kuentzer**, inscrito no CPF sob o nº 320.380.380-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2026, publicada em 20/08/2026, Processo Administrativo n.º 032/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital da Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3.479, de 02 de janeiro de 2024 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição eventual e futura, parcelada, de tubos de concreto**, conforme descrito e especificado no(s) item(ns) 04 e 06 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição ou anexação.

2. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor Registrado: ARTEFATOS DE CIMENTO JUNG LTDA CNPJ: 90.522.616/0001-15 Endereço: Av. 1 Leste, 579, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS – CEP: 95.890-000 Contatos: Tel. (51) 3762-1150 E-mail: cjmariani@gmail.com Representante Legal: Magni Andréia Jung Grambusch – CPF: 410.438.710-04					
	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. MAX.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	Tubo de concreto armado, diâmetro nominal de 800 mm, comprimento de 1000 mm, seção circular, classe PA-1, junta tipo macho/fêmea, espessura parede de no mínimo 08 cm.	JUNG	Peça	150	284,00	42.600,00
06	Tubo de concreto armado, diâmetro nominal de 1500 mm, comprimento de 1000 mm, seção circular, classe PA-2, junta tipo macho/fêmea, espessura parede de no mínimo 13 cm (armação dupla).	JUNG	Peça	80	850,00	68.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1.** O órgão gerenciador será o Município de Herveiras/RS.
- 3.2.** Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.
- 4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital ou manual.

5.8. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, fica facultado à Administração convocar para negociação os demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.8.1. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por mais 1 (um) ano, os quantitativos originalmente registrados serão renovados, e os preços inicialmente registrados serão reajustados de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

As partes que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que esta Ata de Registro de Preços pode ser assinada totalmente ou parcialmente eletronicamente, através da plataforma que melhor lhes aprouver, em conformidade com a MP 2.200-2/2001 e a Lei 14.063/2020.

Registram as partes que a data de referência da Ata será a contida abaixo, podendo ocorrer a sua assinatura em momento diverso, em face de remessa do documento e/ou data de aposição de assinatura digital.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Herveiras/RS, 02 de setembro de 2026.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Magni Andréia Jung Grambusch
Representante Legal
Fornecedor Registrado